



PROJETO DE LEI Nº 013/2010

Súmula: Acrescenta o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº2133, de 31.08.2009; acrescenta o parágrafo único, do artigo 35, da Lei nº2136, de 06 de Outubro de 2009 e acrescenta § 2º, do artigo 36 e §3º, ao artigo 37, da Lei nº2136, de 06 de Outubro de 2009, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2133, de 31 de Agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º....

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras decorrentes da edição de Créditos Adicionais Suplementares que independam da edição de Leis específicas.”

Art. 2º - Ficar acrescentado o parágrafo único, do artigo 35, da Lei nº2136, de 06 de Outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 35...

(...)

Parágrafo Único - Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do percentual estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através da edição de ato próprio, autorizado a ajustar as programações físicas e financeiras constantes dos anexos da presente Lei.”





Art. 3º - Fica acrescentado o §2º, do artigo 36, da Lei nº2136, de 06 de Outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 36 ...

(...)

§ 2º - Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício, estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através da edição de ato próprio, autorizado a ajustar as programações físicas e financeiras constantes dos anexos da presente Lei.”

Art. 4º - Fica acrescentado o §3º, do artigo 37, da Lei nº2136, de 06 de Outubro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

(...)

§ 3º - Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial em exercício anterior, estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através da edição de ato próprio, autorizado a ajustar as programações físicas e financeiras constantes dos anexos da presente Lei.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de março de 2010.

EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

63/10
18/03/10